



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROPOSTA DE EMENDA DE ALTERAÇÕES A LEI N° 606/90 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pau dos Ferros, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§1º - As ações à que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgão dos Poderes Público e a comunidade.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**TÍTULO II**  
**POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Poder executivo municipal, pelas suas secretarias;
- IV - A Prefeitura Municipal, não poderá por qualquer motivo negar apoios a criança e o adolescente, através dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, deste artigo.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos níveis vinculados a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência social, que deverá dotá-lo de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - O C.M.D.C.A terá um FUNDO de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular a prioridades a serem instituídas no planejamento do município em tudo o em que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas a criança e a adolescente no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de;

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

VI - fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.





Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

VIII - organizar o processo de escolha e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesses da criança e do adolescente.

X - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação e serviços a que se refere os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - gerir fundo municipal, alocando recursos para as entidades não-governamentais;

XIII - propor modificações na Estrutura das Secretarias e Órgãos da administração ligada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XIV - opinar sobre o orçamento Municipal destinado as políticas sociais básicas, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias da política formulada;

XV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e lazer voltados para a infância e a juventude.

XVI - fixar créditos de utilização de recursos através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO III  
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 representantes titulares de secretarias municipais e 05 representantes de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;

§1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria;

§2º - As entidades representativas da Sociedade civil serão escolhidas mediante processo definido através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - Os membros do Conselho representantes das entidades da sociedade civil exercerão mandato de 03 anos, admitindo-se renovação.

§4º - A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º - O C.M.D.C.A elegerá dentre os seus membros o Presidente, vice-presidente e Secretário pelo quorum mínimo de 2/3.

**SEÇÃO IV  
DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** - O C.M.D.C.A reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em regimento interno. O Conselho Tutelar, se reunirá uma vez por mês ordinariamente as vezes que os casos relevantes exigir.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO V**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, na Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de suas instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**

**Art. 10º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

**SEÇÃO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 11º** - O Fundo se constitui de:

- a) - Dotações Orçamentárias;
- b) - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;





Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- e) – Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) – Legados;
- e) – Contribuições Voluntárias;
- f) – Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) – O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

**Parágrafo Único** – A utilização dos recursos financeiros, do Fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do Conselho.

**Art. 12º** - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal.

**Parágrafo Único** – O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

**Art. 13º** - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo

III – Manter o controle estrutural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONSELHOS TUTELARES**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 14º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

§1º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinado, ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e pessoal cedidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – RN.

§2º - Os Conselhos Tutelares criados serão definidos a partir da caracterização geográfica e sócio-econômica do Município nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 15º - Ficam criados cinco cargos e funções de Conselheiros Tutelares de representação popular vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social com mandato de três anos permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 16º - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO III**  
**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 17º** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes em entidades governamentais ou não governamentais. No mínimo de 01(um) ano.
- V - certificado de 1º grau completo.

**Art. 18º** - Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, por sufrágio universal facultativo, em eleições regulamentadas por Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada por membros do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita através de resolução e aprovada pelo Conselho Municipal sob a fiscalização do Ministério Público.

**SEÇÃO IV**  
**DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 19º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

**Art. 20º** - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao cargo em comissão, nível de coordenação, p/ o presidente, e um salário mínimo para os demais membros (Titulares).



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

§1º - Na vigência de seu mandato o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao cargo comissionado a que for vinculado.

§2º - Sendo escolhido um funcionário público municipal, será automaticamente liberado pelo poder Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e poderá optar pela remuneração definida nesta lei, não podendo acumular vencimentos, salvo acumulação expressa em Lei.

### **SEÇÃO V**

#### **DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 21º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituído.

Art.22º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante a cunhadia, tio e sobrinho, padastro e madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA DIRETORIA**

Art.23º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Diretoria composta de Presidente e Secretário(a), eleita entre seus membros para um (01) mandato igual ao dos Conselheiros definidos na lei 8.069/90 e a Lei Municipal nº 606/90.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Parágrafo Único** – O funcionamento da Diretoria de que trata este artigo será regulamentado pelo regimento interno do Conselho tutelar.

**Art. 24º** - A 1ª(primeira) diretoria do Conselho Tutelar, eleita terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e submeter a aprovação o seu Regimento Interno.

**TÍTULO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

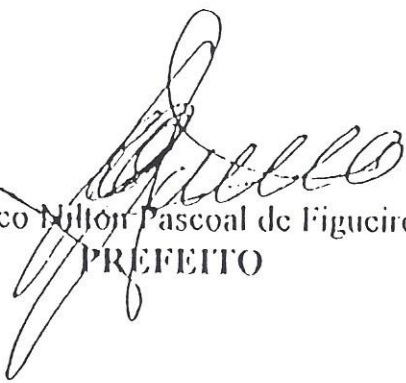
**Art. 25º** - Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a escolha das entidades representativas da sociedade civil será organizada pelo Fórum Municipal de entidades que atuam no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 26º** - Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

**Art.27º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para, as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art.28º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 27 de maio de 1998, 110º da República.

  
Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo  
**PREFEITO**